Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8241/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17525/2014
PROTOCOLO	: 1557313
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 46.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 22/2014, a formalização do Contrato nº 2680/2014 e a execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Augusto Cezar Stuque ME, tendo por objeto a prestação de Serviço de Manutenção Elétrica.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual (Contrato nº 2680/2014), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-21492/2015- folhas 207/215).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 12254/2016 (folha 216/220), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade Tomada de Preços, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 22/2014 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 2680/2014, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é à inclusão de dotações orçamentarias ao Contrato, celebrado entre as partes. A sua formalização ocorreu em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 56.530,00
Despesa liquidada	R$ 56.530,00
Pagamento efetuado	R$ 56.530,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 22/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Augusto Cezar Stuque ME, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 2680/2014;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.